



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
119 20	19 20	1	<i>[Handwritten Signature]</i>

“**CRIA O CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN MUNICIPAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.609/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Art. 1º Fica criado o Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cubatão.

Art. 2º São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN Municipal:

I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;

II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusula de convênio; acordo ou contrato.

Art. 3º A existência de registro no CADIN Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos e parcerias;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 03 B

V - celebração de Termos de Cooperação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN Municipal, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

Art. 4º A inclusão de pendências no CADIN Municipal deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelas seguintes autoridades:

I – Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Pasta;

II – Superintendente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Autarquia Municipal;

III – Presidente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Empresa Municipal.

§ 1º A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades ali indicadas, a servidor lotado na respectiva Secretaria, Autarquia ou Empresa Municipal, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A inclusão no CADIN no prazo previsto no caput deste artigo somente será feita após a comunicação por escrito, pela via postal ou telegráfica, ao devedor, no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerando-se entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

Art. 5º O CADIN Municipal conterá as seguintes informações:

I – identificação do devedor, na forma do regulamento;

II – data da inclusão no cadastro;

III – órgão responsável pela inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no CADIN Municipal, permitindo irrestrita consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

Art. 7º A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em Lei, Decreto e demais atos normativos.

Art. 8º O registro do devedor no CADIN Municipal ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da Lei.

Parágrafo único. A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN Municipal, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 9º Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN Municipal, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pelas autoridades indicadas no art. 4º desta Lei.

Art. 10. A inclusão ou exclusão de pendências no CADIN Municipal sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta Lei sujeitará o responsável às penalidades cominadas no Estatuto do Servidor ou na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças será a gestora do CADIN Municipal, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades indicadas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O Departamento Receita, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, fiscalizará os procedimentos de inclusão e exclusão de registros no CADIN Municipal.

Art. 12. O descumprimento, pela autoridade administrativa ou por seu delegado, dos deveres impostos pelos artigos. 4º e 9º desta Lei será considerado falta de cumprimento dos deveres funcionais para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 325, de 19 de Março de 1959.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas na Lei nº 325, de 19 de Março de 1959, não exclui a responsabilidade do servidor por todos os prejuízos que seu ato ou sua omissão tenham eventualmente causado ao Município.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº. 2.609, de 30 de dezembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 30 DE JANEIRO DE 2020.

“487º ano da Fundação do Povoado

71º ano da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que “**CRIA O CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Tal Projeto de Lei cria um cadastro no qual a Prefeitura de Cubatão promoverá o registro de pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta; bem como pessoas físicas e jurídicas que não apresentarem prestação de contas, exigida em razão de disposição legal ou cláusula de convênio, acordo, contrato e parcerias.

Esse importante projeto, se aprovado, obrigará os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, à consulta prévia ao CADIN Municipal, nos seguintes casos:

- a) celebração de convênios, parcerias, acordos, ajustes ou contratos, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos;
- b) concessão de incentivos fiscais e financeiros;
- c) repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- d) concessão de auxílios e subvenções;
- e) celebração de Termo de Cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Os débitos municipais que serão incluídos no CADIN, exemplificativamente, são: o IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas de Poder de Polícia e de Serviço, Dívida Ativa, multas de postura e multas de trânsito. Enfim, qualquer pendência com a Administração Direta e Indireta, não importando sua natureza.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 30 de janeiro de 2020.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 082

CÂMARA MUNICIPAL DE
RECEBID
AS 09:16 H.S. 11 DE 02 2020
POR: QVAREJMA
PROCOLO
20200211001

Ofício nº 008/2020/SEJUR/vf

Processo Administrativo nº 9.176/2019

Cubatão, 30 de janeiro de 2020.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
19/20	19/20	1	

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**CRIA O CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN MUNICIPAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.609/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal